



DECRETO Nº 160, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

“Concede isenção de tributos municipais, em caráter pessoal.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 049, de 17 de julho de 2006, que isenta de pagamento de tributos municipais o contribuinte portador de doença grave, contagiosa e incurável;

CONSIDERANDO o requerimento e a documentação constante do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 2025/2025, autuado em 28/05/2025, no Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 032/2025 e a Decisão juntada no referido Processo;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar nº 049/2006 foi recepcionada pelo art. 278 da Lei Complementar 109/2019 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção de tributos municipais à contribuinte Denise Franco de Britto, inscrita no CPF sob o nº 314.979.006-97, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 49, de 17 de julho de 2006, recepcionada pela Lei Complementar nº 109/2019, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º A isenção fica concedida a partir da data do requerimento administrativo abrangendo os créditos elencados no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 49/2006, respeitando o início da sua vigência.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

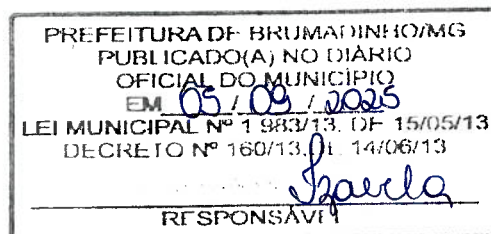
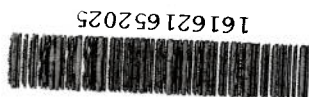
Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 49 de 17 de julho de 2006, ficam anexos a este decreto cópias reprográficas das fls. 05 a 07 e 16 do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 2025/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 27 de agosto de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal



REQUERIMENTO
Nº 000763/2026



CORPO LEGISLATIVO

08/09/2025

16:10

"concede isenção de tributos Municipais, em caráter pessoal"